

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Dê-se a alínea “a”, do inciso V, § 2º, do artigo 155, na Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, a seguinte redação:

“Art. 155

.....

§ 2º

.....

V

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, “g” , especificará a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas cada uma das alíquotas;

.....”

Art. 2º Dê-se a alínea “d”, do inciso V, do §2º, do artigo 155, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, a seguinte redação:

“Art. 155

.....

§ 2º

.....

V

.....

d) aplicam-se às operações e prestações a que se refere o inciso IX, “a”;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva melhorar o texto que delega ao órgão colegiado a definição da aplicação das alíquotas por mercadorias, bens e serviços.

Outro objetivo dessa emenda é sanear a omissão da PEC 041/03, que fez previsão da aplicação das alíquotas internas para as operações de importação, mas omitiu a aplicação das mesmas alíquotas às prestações de serviços.

Sala da Comissão, em _____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)